



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1473 de 20 de Outubro de 2020
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.274, DE 19 OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Mariana, a continuidade das atividades não presenciais nos estabelecimentos de ensino, a criação da Comissão Diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16/03/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus e suspendeu as atividades escolares entre os dias 17.03.2020 a 24.03.2020, deixando expresso que referido prazo poderia ser prorrogado se necessário;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, têm competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/09/2020, que concede autonomia à Administração Municipal para que normatize sobre a reabertura ou não das escolas que estiverem situadas nas localidades em onda verde, conforme critérios de classificação do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a autonomia municipal no que se refere ao estabelecimento dos protocolos para retomada das aulas presenciais nas escolas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise intersetorial rigorosa e criteriosa das condições de segurança oferecidas aos estudantes e servidores das escolas, no caso de eventual retorno às aulas presenciais, envolvendo autoridades sanitárias locais, equipe da Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município, Conselho Municipal de Educação, entre outras instituições representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada por meio de decreto ou portaria, ao Comitê de Enfrentamento da COVID, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO recente pesquisa realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Município de Mariana para reduzir os danos causados pela pandemia do coronavírus, prioritariamente aqueles que visam preservar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o entendimento no Município, amparado nas diversas situações enumeradas acima, para que haja segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, assegurando-se de que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar o atendimento não presencial aos alunos matriculados nas escolas de Mariana até que seja concluída a carga horária mínima exigida para a Educação Básica e os processos de interação propostos para a Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) na Rede Pública e Privada do Município de Mariana **até 31 de dezembro de 2020.**

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá sofrer alterações caso haja recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta ao coronavírus (COVID-19), ou se forem constatados pelos órgãos sanitários a impossibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria específica, criará Comissão Diagnóstica com a finalidade de preparar o retorno das aulas presenciais, ainda que gradual, sendo que o referido grupo desenvolverá estudos, análises e a confecção de protocolos específicos, inclusive ampliativos daqueles existentes, para subsidiar a posterior deliberação sobre o assunto.

§ 1º. A estrutura organizacional, a quantidade de integrantes, suas origens e as atribuições dos membros da Comissão Diagnóstica serão definidas por meio de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os servidores integrantes da Comissão Diagnóstica ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela sua Coordenação.

§ 3º. A atuação de qualquer integrante da Comissão Diagnóstica não permite a percepção de recursos financeiros, ainda que adicionais, sendo considerada como relevante serviço público.

Art. 3º. A Comissão Diagnóstica, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da nomeação de seus membros, enviará o seu relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Educação para que esta o apresente ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal Saúde para análise do(s) protocolo(s) porventura criado(s) para que, sendo o caso, ordenem a edição de norma própria contendo as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

Paragrafo único. O prazo consignado no *caput* do presente artigo poderá ser renovado única vez por

igual e sucessivo mediante requerimento da Comissão Diagnóstica dirigido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e deliberação.

Art. 4º. A Comissão poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

Art. 5º. As escolas deverão dar continuidade ao atendimento não presencial aos alunos matriculados nas escolas de Mariana, mediados ou não pelo uso das tecnologias, até que seja concluída a carga horária mínima exigida para a Educação Básica e aos processos de interação propostos para a Educação Infantil.

Art. 6º. As escolas e suas entidades mantenedoras deverão, por intermédio de seus dirigentes e equipes escolares, envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das normas legais editadas para a validação do ano letivo de 2020.

Art. 7º. Ficam mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias complementares para maior detalhamento e regulamentação das ordens contidas no presente Decreto, sem prejuízo das orientações emanadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal